

## **TERMO DE FOMENTO Nº 006/2023**

Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.326.066/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Baldessar de Souza, doravante designada simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado o **LAREIRA DE OTACÍLIO COSTA**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.761.104/0001-70, com sede na Rua Adolfo Floriani, nº 109, no Bairro Santa Catarina, CEP 88540-000, no Município de Otacílio Costa/SC, doravante denominada simplesmente **PROPONENTE**, neste ato representada por **MAURO LUIZ DEBARBA**, portador do CPF nº 522.167.229-72, firmam o presente termo, levado a efeito através da **inexigibilidade de chamamento público nº 006/2023**, com fulcro no inciso II, do art. 31, da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2017, instaurado pela Lei Municipal nº 3.155, de 08 de dezembro de 2023, e as seguintes cláusulas e condições:

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

O presente termo de fomento tem como fundamentos legais o Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 006/2023, com base no inciso II, do art. 31, da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2017, instaurado pela Lei Municipal nº 3.155, de 08 de dezembro de 2023.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Realização de parceria voluntária com a Lareira de Otacílio Costa, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.761.104/0001-70, considerada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.303/2022, com repasse de valor anual, objetivando o desenvolvimento do Projeto TRENÓ DA LAREIRA – NATAL ENCANTADO, nos termos da Lei Municipal nº 3.155, de 08 de dezembro de 2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

2.1. Este Termo terá como gestor da Lareira de Otacílio Costa, o Sr. MAURO LUIZ DEBARBA, portador do CPF nº 522.167.229-72, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, em estrita observância ao disposto na Lei Municipal nº 3.155, de 08 de dezembro de 2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

- I. Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Lareira de Otacílio Costa pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- IV. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma informado, em conta bancária específica indicada pela Lareira de Otacílio Costa;
- V. Comunicar formalmente a Lareira de Otacílio Costa qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;
- VI. Receber, anuir e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Lareira de Otacílio



Costa para as devidas regularizações;

VII. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades as quais se sujeita a Lareira de Otacílio Costa, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VIII. aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

XI. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Lareira de Otacílio Costa ;

XII. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Otacílio Costa/SC;

XIII. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município - DOM;

XIV. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;

XV. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo previsto, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

XVI. Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

XVII. Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

### **3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

I. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento, utilizando os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

III. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Lareira de Otacílio Costa;

IV. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

V. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

VI. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

VII. Identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Administração Pública Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

VIII. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas

sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Municipal, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria.

IX. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2017, instaurado pela Lei Municipal nº 3.155, de 08 de dezembro de 2023, no prazo estabelecido neste instrumento;

a) após o recebimento dos recursos previstos no item 10.2 a entidade deverá prestar contas da aplicação do auxílio no prazo de 30 (trinta) dias.

X. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

XI. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso injustificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução desta parceria ou deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

XII. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

XIII. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

XIV. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;

XV. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

XVI. Aplicar os recursos repassados pela Administração Pública Municipal e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

XVII. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XVIII. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

XIX. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Prefeitura de Otacílio Costa, poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XX. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



XXI. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

- I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI. Realizar despesas com:
  - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
  - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
  - c) Pagamento de pessoal contratado pela Lareira de Otacílio Costa que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo celebrado.

5.2. A prestação de contas final deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

- I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
  - II. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Lareira de Otacílio Costa no exercício e das metas alcançadas; e
  - III. Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias, se for esse o caso;
  - IV. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
  - V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da Lareira de Otacílio Costa
  - VI. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;
  - VII. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Lareira de Otacílio Costa no exercício e das metas alcançadas.
- 5.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item “5.2” deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.
- 5.4. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Lareira de Otacílio Costa se compromete a manter em arquivado os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura, com o pagamento até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ocorrer em data anterior, conforme as necessidades de execução da parceria.
- 6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

- 7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
- 7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- 8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de

seu gestor, que tem por obrigações:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
  - II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
  - III. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, Complementada pela Lei Municipal nº 3.155/2023.
  - IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada, se necessário.
- 8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil.
- 8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:
- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
  - IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Lareira de Otacílio Costa na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
  - VI. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
- 8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
- 8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.
- 8.9. A fiscalização do presente Termo de Fomento ficará a cargo da Fundação Municipal de Cultura.

#### **CLÁUSULA NONA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

9.1. A responsabilidade é exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

9.2. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de

colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

9.3. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração Pública e o pessoal que a utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

10.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, a Administração Pública transferirá à Lareira de Otacílio Costa, neste exercício e conforme cronograma de desembolso, os seguintes recursos:

10.2. O valor do repasse será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) transferidos até a vigência deste Contrato.

10.3. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

11.1. Os valores a repassar oriundos do Município deverão ser depositados na conta especificada Lareira de Otacílio Costa, vinculada ao objeto, conforme plano de trabalho apresentado, podendo ser retificado, caso necessário, junto a contabilidade do Município.

11.2. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 11.1 poderão ser utilizados pela Lareira de Otacílio Costa desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

11.3. A Lareira de Otacílio Costa deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

11.4. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Lareira de Otacílio Costa a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

12.1. A Lareira de Otacílio Costa compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

12.2. Compromete-se, ainda a Lareira de Otacílio Costa, a recolher à conta do Município de Otacílio Costa/SC o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na



consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES**

13.1. Fica ainda proibido aa Lareira de Otacílio Costa:

- I. A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- II. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- III. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- IV. Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- V. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- VI. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- VII. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- VIII. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- IX. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- X. Realizar despesas com:
  - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
  - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - c) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
  - d) Pagamento de despesas bancárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

14.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

14.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pela Administração Pública Municipal a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

15.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.



15.2. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da Administração Pública e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação 3 – Fundo de Cultura

Fonte de recursos 117 - Recursos Próprios

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

18.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aa Lareira de Otacílio Costa as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e da esfera de governo da Administração Pública sancionadora; e/ou

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e Lareira de Otacílio Costa de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Lareira de Otacílio Costa ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

19.1. As partes elegem os meios consensuais para dirimir os conflitos oriundos deste termo, cabendo à nomeação de mediador ou conciliador capacitados para tanto. Somente se não houver sucesso na mediação ou conciliação, o foro da Comarca de Otacílio Costa/SC será eleito paradirimir quaisquer questões atinentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem como iustas e acordadas em todas as cláusulas acima, assinam o presente instrumento.



juntamente com duas testemunhas, o qual fora confeccionado em 03 (três) vias para os devidos fins legais.

Otacílio Costa/SC, 08 de dezembro de 2023.

**PREFEITO  
CONCEDENTE**

*Lareira de Otacílio Costa*

**LAREIRA DE OTACÍLIO COSTA  
PROPONENTE**

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

*[Handwritten signature]*

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO**

**TERMO DE FOMENTO Nº 006/2023**

Convenente: Lareira de Otacílio Costa

CNPJ N.º: 04.761.104/0001-70

Endereço: Rua Adolfo Floriani, 109, Bairro Santa Catarina, na cidade de Otacílio Costa/SC, CEP 88540-000

Objeto: Pelo termo de fomento, o Município repassará recursos financeiros à parceira, e em contrapartida a lareira desenvolverá o projeto TRENÓ DA LAREIRA – NATAL ENCANTADO, conforme projeto apresentado pela entidade, nos termos da Lei Municipal nº 3.155, de 08 de dezembro de 2023, conforme plano de trabalho anexo ao processo.

Valor Integral: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Justificativa pela inexigibilidade: A convenente é associação sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.303, de 06 de março de 2002, sendo inexigível o chamamento público nos termos da lei 13.019/2014.

Otacílio Costa, 08 de dezembro de 2023.

**FABIANO BALDESSAR DE SOUZA**  
Prefeito



**LEI Nº 3.155/2023**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
FIRMAR PARCERIA COM A LAREIRA DE  
OTACÍLIO COSTA PELO QUAL PODERÁ  
REPASSAR AUXÍLIO FINANCEIRO.**

O **PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA**, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de fomento com a Lareira de Otacílio Costa, entidade civil sem fins lucrativos e econômicos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.761.104/0001-70, sediada na rua Adolfo Floriani, 109, bairro Santa Catarina, na cidade de Otacílio Costa/SC, CEP 88540-000, considerada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.303, de 06 de março de 2002.

**Art. 2º.** Para a execução do Termo de Fomento o Município de Otacílio Costa efetivará o repasse em parcela única de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos limites constantes do Termo de Fomento.

Parágrafo único. Pelo termo de fomento, o Município repassará recursos financeiros à parceira, e em contrapartida a lareira desenvolverá o projeto TRENÓ DA LAREIRA – NATAL ENCANTADO, conforme projeto apresentado pela entidade.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento municipal vigente.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Otacílio Costa (SC), 08 de dezembro de 2023.

**FABIANO BALDESSAR DE SOUZA**  
Prefeito

A presente Lei foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 08 de dezembro de 2023.

**LUIZ CARLOS MARCHIORI**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL OTACÍLIO COSTA

Página: 1 / 1  
Data: 01/12/2023

Comprovante de abertura

Parâmetros: Numero\_processo: 1624.000193055

Número do processo: 1624.000193055

Assunto: PROTOCOLO SIMPLES

Requerente: Trenó da Lareira

CPF/CNPJ do requerente:

Local de protocolização: 001007207 - Protocolo Central

Data de protocolização: 01/12/2023

Observação: Requer solicitar auxílio financeiro, para as despesas e balas para o Trenó da Lareira. Segue em anexo;  
Contato Ana: 991466329

Recabi dia 01/12/2023  
Luiz Carlos Marchetti  
Chefe de Gabinete  
Portaria 018/2023

# Trenó da Lareira

Vimos por meio desta destacar a finalidade do recurso a ser adquirido.

Sendo que o mesmo será utilizado para manutenção, despesas e compras de balas que são distribuídas no mês de dezembro das 19:00 horas às 22:00 horas por todas as ruas da cidade no Trenó da Lareira pelos Duendes, Mamãe Noel e Papai Noel fazendo a alegria de todos.

Sem Mais.



Coordenação do Grupo de Casais da Lareira.

Otacílio Costa

Solicitação de Recursos

Projeto de Natal do Grupo de Casais da Lareira

**1. IDENTIFICAÇÃO:**

a) **NOME DO PROJETO:** "TRENÓ DA LAREIRA-NATAL ENCANTADO"

b) **ENDEREÇO:** Rua Alexandre João Duarte, nº 244,

Bairro Fátima

CEP: 88540.000

c) **RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO PROPONENTE**

**NOME:** Mauro Luiz Debarba

**Endereço:** Rua Alexandre João Duarte, nº 244, Bairro Fátima

**Telefone:** (49) 9804-3369

d) **RESPONSÁVEL PELO PROJETO**

**NOME:** Saltoninho Valdecir Silveira

**Endereço:** Rodovia SC 114 Km 190

Bairro Florianópolis

**Telefone:** (49) 9197-7878

**II - APRESENTAÇÃO:**

Grupo de Casais da Lareira é uma sociedade civil, privado sem fins lucrativos, de caráter filantrópico. A Lareira tem por finalidade a promoção humana e defesa dos direitos sociais da família, a divulgação cultural, a defesa de grupos e a comunidade e a vida.

**III- JUSTIFICATIVA:**

O grupo de Casais da Lareira já realizou muitos projetos dentro de comunidade, tais como: Chá da Primavera, que nas suas primeiras edições arrecadou dinheiro para comprar material ortopédicos para emprestar para comunidade e roupas de camas para o Hospital Santa Clara; Palestras voltadas para família como curso de Noivos e Encontro de Casais; Teatro da Paixão de Cristo; Acampamento com Cristo para famílias e o Trenó da Lareira com o Projeto "NATAL ENCANTADO". Onde passamos juntamente com os duendes, Mamãe Noel e Papai Noel em todo mês de dezembro das 19:00 horas as 22:00 horas por

todas as ruas da cidade distribuindo balas para adultos e crianças. Trazendo mais encanto e alegria para todos.

#### **IV- OBJETIVOS:**

**4.1 OBJETIVO GERAL:** Promover o encanto de Natal por toda cidade, despertando alegria principalmente para população menos favorecida.

#### **4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Proporcionar as famílias da cidade o encanto do Natal.

#### **V- PÚBLICO BENEFICIÁRIO:**

- a) Crianças e adultos de todas as idades.

**VI- RESULTADOS ESPERADOS:** Que a comunidade participe de forma solidária com doação de balas para podermos fazer todas as ruas e atender toda população.

#### **VII- METODOLOGIA ESTRATÉGIA DE AÇÃO:**

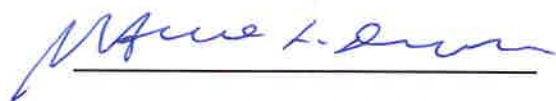
O NATAL ENCANTADO com o Trenó da Lareira será realizado do dia 01 de dezembro até 23 de dezembro das 19:00 horas as 22:00 horas por todas as ruas da cidade. Onde serão distribuídas balas pelo Papai Noel, balas essas uma parte doada pela comunidade, algumas empresas e por recursos adquiridos.

#### **VIII- ORÇAMENTO:**

Valor total do Projeto das balas R\$ 8.000,00 (oito mil reais) Sendo que é utilizado em média 1.000kg de bala (dados dos anos anteriores). Valor médio de kg de bala entre R\$10,00 a R\$18,00.

**IX- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:** O monitoramento se dará através da FESTA NATALINA e avaliação por pontos positivos e negativos.

**X- DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DO PROJETO E DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE.**



**MAURO LUIZ DEBARBA**

**Presidente**



**SALTONINHO VALDECIR SILVEIRA**

**Responsável pelo Projeto**



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.761.104/0001-70</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/11/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LAREIRA DE OTACILIO COSTA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LAREIRA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R ADOLFO FLORIANI</b>	NÚMERO <b>109</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>88.540-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>STA CATARINA</b>	MUNICÍPIO <b>OTACILIO COSTA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>reimac@bol.com.br</b>		TELEFONE <b>(49) 2753-431</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/11/2023** às **13:54:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Casa 12-12-  
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

CNPJ - 82.508.433/0001-17

# FATURA DE ÁGUA / ESGOTO

AGÊNCIA: OTACÍLIO COSTA

TELEFONE: 0800 643 0195

ENDEREÇO: RUA AUGUSTINHO MATIAS, 35

OUIDORIA CASAN: www.casan.com.br/ouvidoria

MATRÍCULA	MÊS / FATURAMENTO	VENCIMENTO
786294-6	11/2023	12/12/2023

LOCALIZAÇÃO: 701.977.025.0500.01 DATA APRESENTAÇÃO: 15/11/2023

Colaborador: Fatima F. 15/11/2023 10:52:1.27.7 CPF/CNPJ

PROPRIETÁRIO: MAURO LUIZ DEBARBA 522.167.219-72

USUÁRIO: MAURO LUIZ DEBARBA 522.167.219-72

ENDEREÇO: R. ALEXANDRE JOÃO DUARTE, 244 - FÁTIMA SITUAÇÃO DO FATURAMENTO: ENTREGA NO IMÓVEL

CEP: 88540-000 MUN: OTACÍLIO COSTA NÚMERO DO HIETROMETRO: A19C035176

MÉTRICOS		HISTÓRICO				
PARTE CONSUMO DOB	32/32000	DATA DA LEITURA	MES/ANO	OCCORRÊNCIA	LEITURA (M3)	VOLUME (M3)
MULTIPLICADOR DOB	28,29/28000	15/11/2023	11/2023	LIDO	1254	29
MULTIPLICADOR MÊSES (M3 / LITROS)		16/10/2023	10/2023	LIDO	1225	32
VOLUME MÉDIO	0,97/966	14/09/2023	09/2023	LIDO	1193	25
ELÉTRIC (M3 / LITROS)		17/08/2023	08/2023	MÉDIO	1168	28
UNIDADES POR CATEGORIA						
RES	COM	IND	PUB	TOTAL		
001	000	000	001			
NÚMERO SEQUENCIAL						
G62-000374	107.862.942.311	18/07/2023	07/2023	LIDO	1148	24
		17/05/2023	05/2023	LIDO	1116	31
		16/05/2023	05/2023	LIDO	1085	29

TABELA TARIFÁRIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS
RESIDENCIAL	SERVIÇOS
UFPA VOLUME R\$ m3	TARIFA FIXA DE DISP. DE INFRAESTRUTURA-ÁGUA
1 10 2.4800	FATURAMENTO VOLUME CONSUMO-ÁGUA
11 25 11.5300	
26 50 15.4100	
51 99999 19.3900	
NÃO RESIDENCIAL	
UFPA VOLUME R\$ m3	

TOTAL TRIBUTÁVEL	TRIBUTOS	TOTAL A PAGAR
296,70	4,90 22,55	296,70

IRREGULARIDADES/ANORMALIDADES

INFORMAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA - (SIGNIFICADOS NO VERSO)

DECRETO PRESIDENCIAL N. 5.440 MS, PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO N. 5.17 MS - ANEXO XX E PORTARIA EST. N. 421/16

1. CARACTERÍSTICAS FÍSICO - QUÍMICAS			
PARÂMETROS/ANÁLISES	PRC Nº 5/17 MS	REALIZAÇÃO	EM CONFORMIDADE
TURBIDEZ	19	21	20
COR APARENTE	19	21	20
CLORO RESIDUAL	19	21	21
FLUOR	8	8	8

2. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS			
PARÂMETROS/ANÁLISES	PRC Nº 5/17 MS	REALIZAÇÃO	EM CONFORMIDADE
COLIFORMES TOTAIS	19	21	21
ESCHERICHIA COLI	19	21	21

3. CONCLUSÃO  
EVENTUAIS ANÁLISES FORA DO PADRÃO FORAM REFEITAS E ACOMPANHADAS DE AÇÕES CORRETIVAS EM TEMPO HABIL, PARA GARANTIR A QUALIDADE DA ÁGUA, CONFORME PORTARIA GM/MS N. 888 DE 4 DE MAIO DE 2021.  
Outras informações sobre a qualidade da água:  
0800 643 0195 <http://www.casan.com.br>

**AVISOS**  
**AVISO DE DÉBITO / CORTE**  
EM 13/11/2023 CONSTAM 001 FATURA(S) VENCIDA(S), NO VALOR DE R\$ 342,93, ESTANDO SUJEITO AO CORTE DO FORNECIMENTO E POSSÍVEL NEGATIVAÇÃO. DESCONSIDERE ESTE AVISO CASO REALIZADO PAGAMENTO.

Mês de consumo	Vencimento	Valor
10/2023	12/11/2023	R\$ 342,93

\*Esta unidade ficará sujeita à suspensão do abastecimento caso a pendência não seja regularizada até 19/12/2023. Desconsidere este aviso caso a(s) fatura(s) já tenham sido pagas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE OTACÍLIO COSTA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS  
JURÍDICAS.

*Suzine Marina Oliveira Taborda  
Machado*

OFICIAL

*Luciana Pozzebon Codevila*  
OFICIAL SUBSTITUTA

*Edilaine Rodrigues dos Santos*  
ESCREVENTE SUBSTITUTA

**REGISTRO:** 1ª Alteração do Estatuto.  
LAREIRA DE OTACÍLIO COSTA.

**REQUERENTE:** Inauria Venturi Silveira.

*Autuação*

Aos, vinte e cinco (25) de setembro (09) de dois mil e treze (2013), nesta cidade de Otacílio Costa, Estado de Santa Catarina, à Avenida Olinkraft nº 1841. Em cartório autuo os documentos que adiante seguem e fiz este termo.

EU *Luciana P. Codevila*  
OFICIAL SUBSTITUTA DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE OTACÍLIO COSTA, O SUBSCREVI E ASSINO.



# EXTRATO DO ESTATUTO DA LAREIRA DE OTACÍLIO COSTA



**1- Denominação, fundo social, fins e sede da associação com endereço, bem como, tempo de sua duração;**

**DENOMINAÇÃO:** Lareira de Otacílio Costa

**FUNDAÇÃO:** 21 de agosto de 2001

**SEDE:** Rua Alexandre João Duarte -- 244. Bairro Fátima -- Otacílio Costa

**DURAÇÃO:** prazo indeterminado

**FINS:** ART.2 - A Lareira tem por finalidades a promoção humana e defesa dos direitos sociais da família, a assistência social, divulgação cultural, a defesa de grupos e a comunidade, para defender a vida onde estiver sendo ameaçada.

§1º - A Lareira para atingir suas finalidades poderá angariar recursos financeiros e, buscar recursos humanos, mediante convênios com fundações, Universidades, Sociedade de economia mista, entidades de cooperação, Governamentais ou não governamentais, receber donativos, solicitar e receber subvenções do Poder Público, e do setor privado, adquirir bens móveis e imóveis.

§2º - A Lareira poderá distribuir, a título oneroso ou gratuito, produtos educacionais, como: Livros, cartilhas, publicações, bem como desenvolver outras atividades econômicas rendosas com a finalidade exclusiva de atingir seus objetivos, propostos neste artigo, devendo ser integralmente, aplicados no desenvolvimento nas finalidades da Lareira, os resultados financeiros de vendas ou locações.

**2- Modo por que se administra e representa a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente:**

ART.11 - A Assembléia Geral Ordinária, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos membros efetivos em gozo de seus direitos estatutários.

ART.21 - Compete ao Presidente (a):

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

II - Convocar e presidir as Assembléias Gerais;

III - Convocar e presidir as reuniões da Direção e Executiva;

IV - Representar a Lareira judicial e extra judicialmente e, ou passar procuração à Coordenação Executiva para todos os efeitos e fins, desde que respeitadas as finalidades da entidade.

**3- Se o Estatuto, o contrato ou compromisso é reformável, no tocante à administração, e de que modo:**

ART.12 - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

I - Eleger a Direção Geral e Conselho Fiscal;

II - Decidir sobre a reforma do estatuto;

III - Aprovar o estatuto e regimento interno ou alteração;

IV - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 35 deste Estatuto;

V - Deliberar sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar os bens patrimoniais

**4 - Se os Membros respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais:**

ART.7 - São direitos dos membros efetivos:

I - Participar das reuniões normais e Assembléias Gerais e Extraordinárias;

II - Votar e ser votado a cargos da Direção Geral;

III - Participar de todas as atividades da Lareira.

HEITOR JOSÉ FRUTUOSO JUNIOR  
Advogado  
CARISC 13 974





ART.8 - São deveres dos membros efetivos:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Direção e, das Assembléias

**5 - Condições de extinção da pessoa jurídica e nesse caso o destino de seu patrimônio**

ART.33 - Os membros, não adquirem, a qualquer titulo, direitos sobre os bens da entidade e, em caso de extinção ou dissolução da Lareira, nada poderão exigir.

ART.34 - A entidade não remunera os membros do Conselho Fiscal, Direção Geral, Direção Executiva e membros efetivos, destinando qualquer superávit eventualmente obtido em seu exercício financeiro para a execução de suas finalidades.

#### **6 - dos membros da diretoria,:**

**PRESIDENTA:** INAURIA VENTURI SILVEIRA. Brasileira. Casada. Data nascimento: 14/06/1974. CPF: 032.171.489-08, RG: 4210123-9, data expedição 17/04/1997, órgão emissor SSPSC. Natural: Mirim Doce/SC. Residente a Rodovia SC425 km 35 nº 885, Bairro Floriani, Otacílio Costa, Santa Catarina, Brasil, Profissão: Professora.

**VICE-PRESIDENTA:** ARLETE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA DEBARBA. Brasileira. Casada, Data nascimento, 24/10/1965. CPF: 664.713.389-53. RG: 1961221-4, Data expedição 23/10/2003, órgão emissor: SSPSC. Natural: Otacílio Costa/SC. Residente: Rua Alexandre João Duarte n. 244, Bairro Fátima, Otacílio Costa, Santa Catarina, Brasil. Profissão: Auxiliar Administrativo.

**SECRETÁRIA:** CLAUDETE DA LUZ DE OLIVEIRA FARIAS. Brasileira. Casada. Data nascimento: 18/09/1960. CPF 005.222.859-29. RG: 3888521, data expedição: 27/11/2009 órgão emissor SSPSC. Natural de Trombudo Central/SC. Residente Rua Paulo Ribeiro de Souza, nº 69, Bairro Fátima, Otacílio Costa, Santa Catarina, Brasil. Profissão: Professora.

**SEGUNDA SECRETÁRIA:** JAQUELINE DE FÁTIMA GAMBA PAIN. Brasileira. Casada. Data nascimento 13/06/1987. CPF: 067.408.979-05, RG: 4271808, data expedição 15/06/2005, órgão emissor SSPSC, natural: Itupuranga/SC. residente Rua 25 de novembro nº 183, Bairro Fátima, Otacílio Costa, Santa Catarina, Brasil. Profissão: Costureira

**TESOUREIRO:** ANGELO JULIANO VALLE. Casado. Brasileiro. Data nascimento: 30/08/1974. Natural: Lages/SC, CPF: 812.390.509-25, RG: 2707327, data expedição: 20/03/2013, órgão emissor: SSPSC. Residente Avenida Olinkraft nº 3154, Bairro Pinheiros, Otacílio Costa, Santa Catarina, Brasil. Profissão: Supervisor Florestal.

**VICE-TEOUREIRA:** JANIA APARECIDA RIGUEIRA BARBOSA DA SILVA. Brasileira. Casada. Data nascimento: 26/12/1977. Natural de Pouso Redondo/SC. CPF: 038.978.239-42, RG: 3,622.108, data expedição 26/10/2012, órgão emissor SSPSC, residente: Rua Paulo Roberto Ferreira nº 328, Bairro Santa Catarina, Otacílio Costa, Santa Catarina, Brasil. Profissão: Agente de Saúde.

#### **7 – Nome e número da OAB do Advogado que vistou o Estatuto:**

**HEITOR JOSÉ FRUTUOSO JUNIOR**  
Advogado  
OAB 212.974

Otacílio Costa, 02 de julho de 2013



FIRMA RECONHECIDA

Inauria Venturi Silveira  
: INAURIA VENTURI SILVEIRA

HEITOR JOSÉ FORTUOSO JUNIOR  
Advogado  
C.O. 124

Presidenta

RG: 4210123-9



Estado de Santa Catarina  
Tabelionato de Notas e Protestos de Otacílio Costa  
GABRIEL DE OLIVEIRA - Oficial Designado  
Avenida Olinkraft, 2309, Pinheiros, Otacílio Costa - SC, 89640-000 - 49 3276089  
cartorio\_oliveira@hotmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.  
INAURIA VENTURI SILVEIRA (DFW66597-K82A) \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 2,25 | 1 Selo de Fiscalização  
Pago R\$ 1,36 | Total R\$ 3,60 | Recibo N°: 66474.  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Otacílio Costa - 24 de setembro de 2013

SUELLEN COSTA DOS SANTOS - Escrevente Substituta

# ESTATUTO

## LAREIRA DE OTACÍLIO COSTA



### CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ART.1 - A Lareira de Otacílio Costa, Estado de Santa Catarina, é uma sociedade civil, privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, tendo poder municipal, com sede, Rua Alexandre João Duarte 244, bairro Fátima, Otacílio Costa, Santa Catarina, Brasil. Constituída em 21 de Agosto de 2001. E duração indeterminada.

ART.2 - A Lareira tem por finalidades a promoção humana e defesa dos direitos sociais da família, a assistência social, divulgação cultural, a defesa de grupos e a comunidade, para defender a vida onde estiver sendo ameaçada.

§1º - A Lareira para atingir suas finalidades poderá angariar recursos financeiros e, buscar recursos humanos, mediante convênios com fundações, Universidades, Sociedade de economia mista, entidades de cooperação, Governamentais ou não governamentais, receber donativos, solicitar e receber subvenções do Poder Público e do setor privado, adquirir bens móveis e imóveis.

§2º - A Lareira poderá distribuir, a título oneroso ou gratuito, produtos educacionais, como: Livros, cartilhas, publicações, bem como desenvolver outras atividades econômicas rendosas com a finalidade exclusiva de atingir seus objetivos, propostos neste artigo, devendo ser integralmente, aplicados no desenvolvimento nas finalidades da Lareira, os resultados financeiros de vendas ou locações.

ART.3 - A Lareira norteará suas atividades, promocionais, assistências e culturais, acima de distinções religiosas, raciais, culturais, ideológicas ou partidárias, aberta à cooperação (parceria) com entidades governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais, para a consecução de seus objetivos.

ART.4 - A Lareira terá seu regimento interno aprovado em assembléia Geral, que disciplinara seu funcionamento.

### CAPITULO II – DOS SEUS MEMBROS

ART.5 - A Lareira é constituída de um quadro ilimitado de membros. Os membros elegem uma Diretoria Geral, em conformidade com o artigo 18 do mesmo estatuto. Sendo que cada membro responde por suas obrigações sociais e estatutárias de acordo com o código civil brasileiro.

ART. 6 - São membros efetivos os que se integram com os objetivos e, participam regularmente das atividades da Lareira e na consecução de seus objetivos.

ART.7 - São direitos dos membros efetivos:

- I - Participar das reuniões normais e Assembléias Gerais e Extraordinárias;
- II - Votar e ser votado a cargos da Direção Geral;
- III - Participar de todas as atividades da Lareira.

HEITOR JOSÉ FRUTUOSO JUNIOR  
Advogado





ART.8 - São deveres dos membros efetivos:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Direção e, das Assembléias.

ART.9 - Para ingressar como membro efetivo o postulante deverá ser indicado por um Casal efetivo da Lareira, e participar de um curso. Tendo como compromisso de acatar o regimento e o estatuto.

### CAPÍTULO III -DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ART.10 - A Lareira, para cumprir suas finalidades terá os seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral Ordinária;
- II - Assembléia Geral Extraordinária;
- III - Direção Geral;
- IV - Direção Executiva;
- V - Conselho Fiscal.

### CAPITULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ART.11 - A Assembléia Geral Ordinária, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos membros efetivos em gozo de seus direitos estatutários.

ART.12 - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- I - Elegar a Direção Geral e Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre a reforma do estatuto;
- III - Aprovar o estatuto e regimento interno ou alteração;
- IV - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 35 deste Estatuto;
- V - Deliberar sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar os bens patrimoniais.

ART.13 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, uma vez por ano para:

- I - Apreciar relatório anual da Direção Geral;
- II - Discutir e homologar as contas e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III - Deliberar sobre os planos de provimento financeiro;
- IV - decidir a orientação geral da entidade;
- V - Deliberar sobre o programa de trabalho em todos os setores de atuação da entidade.

ART.14 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, ordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Direção Geral;
- II - Por requerimento de 1/3 de seus membros efetivos em gozo de seus direitos estatutários.

### SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO

ART.15 - A eleição da Direção Geral e Conselho Fiscal, será de forma secreta.

Parágrafo Único - Para concorrer a cargos na Direção e conselho Fiscal, o membro efetivo deverá ter uma frequência mínima de 60% das reuniões, nos últimos doze meses.

ART.16 - Será formada uma comissão para organizar a eleição, com membros da Lareira, que estão com seus direitos estatutários em dia.

ART.17 - A forma de desempate na eleição da Direção Geral, quando houver mais de um candidato. Será vencedor o candidato que for membro mais antigo na Lareira.

HEITOR JOSÉ FRUTUOSO JUNIOR  
Advogado  
OAB/SC 13 974



### SEÇÃO III – DA DIREÇÃO GERAL

ART.18 - A Direção da Lareira será composta de:

- I – Presidente (a);
- II - Vice-Presidente (a);
- III - 1º Secretário (a);
- IV - 2º Secretário (a);
- V - 1º Tesoureiro (a);
- VI - 2º Tesoureiro (a).

PARÁGRAFO ÚNICO – O mandato da Direção será de (dois) anos, podendo ser renovado, por igual período, apenas uma única vez.

ART.19 - A Direção reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês.

ART.20 - Compete a Direção:

- I - Apresentar o plano, programas, projetos e atividades, formuladas pela Direção Geral e Executiva à Assembléia Geral para aprovação;
- II - Avaliar e encaminhar à Assembléia Geral Ordinária o orçamento anual apresentado pela Direção Geral e Executiva;
- III - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual da Direção Geral e Executiva;
- IV - Convocar Assembléias Gerais Extraordinárias;
- V - Propor reforma do Estatuto e Regimento Interno à Assembléia Geral Extraordinária;
- VII - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em entidades de interesse comum.

ART.21 - Compete ao Presidente (a):

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II - Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Direção e Executiva;
- IV - Representar a Lareira judicial e extra judicialmente e, ou passar procuração à Coordenação Executiva para todos os efeitos e fins, desde que respeitadas as finalidades da entidade.

ART.22 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente(a);
- II - Assumir a vaga de Presidente(a), em caso de vacância até realizar-se nova eleição para escolha de novo Presidente(a);
- III - Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente(a).

ART.23 - Compete ao 1º Secretário(a):

- I - Secretariar as reuniões da Direção Geral e Executiva, Assembléia Geral e reuniões normais da Lareira;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimento

ART.24 - Compete ao 2º Secretário(a):

- I - Substituir o 1º Secretário(a) em suas faltas ou impedimento;
- II - Assumir o mandato de 1º Secretário(a) em caso de vacância, até nova eleição;
- III - Prestar de modo geral, sua colaboração ao 1º Secretário(a).

ART.25 - Compete ao 1º Tesoureiro(a):

- I - Apresentar relatório de receita e despesa sempre que forem solicitados;

  
HEITOR JOSÉ FRUTUOSO JUNIOR



- II - Contabilizar as contribuições, rendas, subvenções, auxílio e donativos, transferências, manutenção em dia a escrituração;
- III - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral Ordinária;
- IV - Conservar sobre sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria.



ART.26 - Compete ao 2º Tesoureiro(a):

- I - Substituir o 1º Tesoureiro(a) em sua falta ou impedimento;
- II - Assumir, o mandato de Tesoureiro(a), em caso de vacância, até nova eleição;
- III - Prestar, de modo geral, colaboração ao Tesoureiro(a).

#### SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

ART.27 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros, titulares e três suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Direção Geral.

§ 2º - Em caso de vacância de algum membro titular, será substituído por um suplente, até nova eleição.

ART.28 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar o livro de escrituração da entidade;
- II - Examinar o relatório das atividades, os balanços e a proposta orçamentária apresentados pela Direção Geral, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Direção Geral;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

ART.29 – As atividades da Direção Geral e Direção Executiva e Conselheiros, bem como dos membros da Lareira serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

#### SEÇÃO V – DA DIREÇÃO EXECUTIVA

ART.30 - Para cumprir e executar suas finalidades, a Lareira terá uma Direção Executiva. Que será indicada pela Direção Geral.

ART.31 – Composição da Direção Executiva:

- I - Diretor Social;
- II - Diretor de Patrimônio;
- III - Diretor de Assuntos Externos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Direção Executiva será uma instância de apoio a Direção Geral.

#### CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

ART.32 - O patrimônio e os fundos da LAREIRA serão constituídos de:

- I - Bens móveis e imóveis;
- II - Donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Subvenções de Poderes Públicos, Federal, Estadual e Municipal;
- IV - Contribuição de membros, entidades educacionais, entidades de cooperação, Fundações interessadas no programa social cultural e educativo da Lareira.

ART.33 - Os membros, não adquirem, a qualquer título, direitos sobre os bens da entidade e, em caso de extinção ou dissolução da Lareira, nada poderão exigir.

HEITOR JOSÉ FRUTUOSO JUNIOR  
Advogado  
OAB/SC 13 974

ART.34 - A entidade não remunera os membros do Conselho Fiscal, Direção Geral, Executiva e membros efetivos, destinando qualquer superávit eventualmente obtido em seu exercício financeiro para a execução de suas finalidades.



#### CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART.35 - A Lareira só poderá extinguir-se por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim especialmente convocada decidindo por maioria de 2/3 de todos os membros efetivos e presentes, em perfeito gozo de seus direitos Estatutários.

ART.36 - A Assembléia Geral Extraordinária que autorizar a liquidação da Lareira, obrigatoriamente, deliberará sobre o destino dos bens remanescentes que necessariamente, serão doados a outra instituição ou instituições congêneres, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, de preferência para aquelas situadas na mesma SEDE e FORO da Lareira.

ART.37 - As questões não previstas neste Estatuto serão decididas pela Direção Geral e demais órgãos deliberativo da Lareira e referendadas pela Assembléia Geral Ordinária.

ART.38 - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta de seus membros em perfeito gozo de seus direitos Estatutários, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos.

ART.39 - Fica eleito o Foro da Comarca de Otacílio Costa para dirimir quaisquer conflitos originados pelo presente.

---



## CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data em cumprimento ao requerimento de Inauria Venturi Silveira, presidente da LAREIRA DE OTACÍLIO COSTA, faço neste Ofício o registro, o ARQUIVAMENTO e a entrega da 1ª Alteração do Estatuto.

O referido é verdade e dou fé.

Otacílio Costa, 25 de setembro de 2013.

*Luciana P. Codevila*

LUCIANA POZZEBON CODEVILA

Oficial Substituta

Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
SUZINE MARINA OLIVEIRA TABORDA MACHADO - Oficial  
Avenida Olinkraft, 1841, Poço Rico, Otacilio Costa - SC, 88540-000 - 49 3275-0040 -  
cartorio\_rctd@hotmail.com

**Certidão de 2ª Averbação em Pessoas Jurídicas**  
Protocolo: 000167      Data: 25/09/2013      Qualidade: Integral  
Registro: 000164      Data: 26/09/2013      Livro: A-001      Folha: 164

Apresentante: LAREIRA DE OTACILIO COSTA  
Emolumentos: Registro: R\$24,50. Selos: R\$2,70. FRJ: R\$0,00 - Total R\$27,20 -  
Recibo nº: 6068

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - DEI92953-ZGCS,  
DEI92954-SWKE  
Dou fé, Otacilio Costa - 25 de setembro de 2013

*Luciana P. Codevila*  
LUCIANA POZZERON CODEVILA - Oficial Substituta

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS**  
Por: SUZINE MARINA OLIVEIRA TABORDA MACHADO  
Oficial Registradora  
LUCIANA POZZERON CODEVILA  
Oficial Substituta  
EDILANE RODRIGUES DOS SANTOS  
Escrivete Substituta  
Olinkraft, 1841 - Bairro Poço Rico  
Otacilio Costa - SC - CEP 88540-000  
Fone/Fax (49) 3275-0040

## ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO GRUPO DE CASAS DA LAREIRA DE OTACÍLIO COSTA

Aos quinze dias do mês de março de 2022, às vinte horas, reuniram-se na sala São Francisco, convocados para Assembleia Geral, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia:

1. Eleição da nova diretoria;
2. Posse dos eleitos.

Iniciado a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos participantes presentes à Assembleia, da chapa única, formada pelos seguintes membros, para um mandato de dois anos:

Para presidente, MAURO LUIZ DEBARBA, RG 1758936 3; RUA ALEXANDRE JOÃO DUARTE, 244, FATIMA, OTACÍLIO COSTA - SC

Para vice-presidente, SALTONINHO VALDECIR SILVEIRA, CPF 664719159.34; RODOVIA SC 114 KM 190, BAIRRO FLORIANI, OTACÍLIO COSTA - SC

Para 1º tesoureiro(a), TANIA AP. DOS SANTOS, RG 1.621.038; AV: OLINKRAFT, 922, BAIRRO SANTA CATARINA, OTACÍLIO COSTA - SC - 2º tesoureiro(a), ROSELI DE ANDRADE DA CRUZ, RG 6 851705; RUA FRANCISCO SHEL, 74, BAIRRO FÁTIMA, OTACÍLIO COSTA - SC.

Para 1º secretário(a), CLAUDETE DA LUZ DE OLIVEIRA FARIAS, RG 3888521; RUA FRANCISCO SHEL, 69, B. FÁTIMA, OTACÍLIO COSTA - SC - 2º secretário(a): MARIA IRENE DE LIZ DA SILVA, RG: 2.269.896; RUA: LUCILENE DE LIZ, Nº37, BAIRRO FÁTIMA, OTACÍLIO COSTA - SC.

Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto.

A reunião encerrou-se, sendo por mim, Claudete da Luz de Oliveira Farias, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes.

Local e data: Otacílio Costa, 15 de março de 2022

*Mauro*

RECONHEÇO

*Tânia*

RECONHEÇO

*Claudete da Luz de Oliveira Farias*

RECONHEÇO



Assinaturas:

Mauro Luiz Debarba, Tânia Aparecida dos Santos, Márcia Müller, Flávio Pereira de Souza, Fátima Souza, Neiva de Macedo Souza, Maurício V. Silveira, Saltoninho Valdecir Silveira, Joelson AmaraL de Souza, Mikete D. Debarba, Claudete da Luz de Oliveira Farias, Saltoninho Valdecir Silveira

RECONHEÇO

RECONHEÇO

RECONHEÇO

RECONHEÇO



Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Otaçillo Costa
Tabellionato de Notas e Protestos de Otaçillo Costa
JULIANA FERREIRA DE MORAES - Tabellã
Rua Renata Matias, 60, sala 02, Pinheiros, Otaçillo Costa - SC, 88540-000 - (49) 3276-0986 | Total R\$ 5,40 | Recibo N°: 266881

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
MAURO LUIZ DEBARBA (GTL53955-H604) \*\*\*\*\*

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 4,23 | 1 ISS R\$ 0,21 | FRJ = R\$ 0,96 | Total R\$ 5,40 | Recibo N°: 266881
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Otaçillo Costa - 11 de abril de 2023



UMA COELHO VALENTE - Escrevente II



Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Otaçillo Costa
Tabellionato de Notas e Protestos de Otaçillo Costa
JULIANA FERREIRA DE MORAES - Tabellã
Rua Renata Matias, 60, sala 02, Pinheiros, Otaçillo Costa - SC, 88540-000 - (49) 3276-0986 | Total R\$ 5,40 | Recibo N°: 266881

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
TÂNIA APARECIDA DOS SANTOS (GTL54025-HCIN) \*\*\*\*\*

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 4,23 | 1 ISS R\$ 0,21 | FRJ = R\$ 0,96 | Total R\$ 5,40 | Recibo N°: 266881



Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Otaçillo Costa
Tabellionato de Notas e Protestos de Otaçillo Costa
JULIANA FERREIRA DE MORAES - Tabellã
Rua Renata Matias, 60, sala 02, Pinheiros, Otaçillo Costa - SC, 88540-000 - (49) 3276-0986 | Total R\$ 5,40 | Recibo N°: 267722

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
SALTONINHO VALDECIR SILVEIRA (GTL55269-U61G) \*\*\*\*\*
Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 4,23 | 1 ISS R\$ 0,21 | FRJ = R\$ 0,96 | Total R\$ 5,40 | Recibo N°: 267722

Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Otaçillo Costa - 27 de abril de 2023

Simone Alves dos Santos - Escrevente



Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Otaçillo Costa
Tabellionato de Notas e Protestos de Otaçillo Costa
JULIANA FERREIRA DE MORAES - Tabellã
Rua Renata Matias, 60, sala 02, Pinheiros, Otaçillo Costa - SC, 88540-000 - (49) 3276-0986 | Total R\$ 5,40 | Recibo N°: 267722

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
CLAUDETE DA LUZ DE OLIVEIRA FARIAS (GTL55230-0WMS) \*\*\*\*\*
Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 4,23 | 1 ISS R\$ 0,21 | FRJ = R\$ 0,96 | Total R\$ 5,40 | Recibo N°: 267722

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 4,23 | 1 ISS R\$ 0,21 | FRJ = R\$ 0,96 | Total R\$ 5,40 | Recibo N°: 267722





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LAREIRA DE OTACILIO COSTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.761.104/0001-70

Certidão n°: 67740185/2023

Expedição: 28/11/2023, às 11:57:14

Validade: 26/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAREIRA DE OTACILIO COSTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.761.104/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.761.104/0001-70  
**Razão Social:** LAREIRA DE OTACILIO COSTA  
**Endereço:** R ADOLFO FLORIANI 109 / STA CATARINA / OTACILIO COSTA / SC /  
88540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/11/2023 a 16/12/2023

**Certificação Número:** 2023111709294682031390

Informação obtida em 28/11/2023 11:57:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº: 6299/2023

### Dados do Contribuinte:

CNPJ/CPF: 04.761.104/0001-70  
Código: 177741  
Contribuinte: LAREIRA DE OTACILIO COSTA  
Endereço: Rua R ADOLFO FLORIANI (DUPLICADA NAO USAR), 109  
Bairro: SANTA CATARINA  
Cidade: Otacílio Costa - SC  
CEP: 88540-000

AVISO

NADA DEVE A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA.

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

CERTIFICO, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, na presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão, assim como, exigir eventuais débitos apurados na forma da Lei Complementar e demais regulamentações pertinentes.

Validade: 60 dias a partir da data de emissão.

Observação: Esta certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Emitido em: 01/12/2023 às 16:26:52 por HELCIO JOSE DE ALMEIDA



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **LAREIRA DE OTACILIO COSTA**  
CNPJ/CPF: **04.761.104/0001-70**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154  
Número da certidão: 230140361095631  
Data de emissão: 28/11/2023 11:52:58  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 26/05/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LAREIRA DE OTACILIO COSTA**  
**CNPJ: 04.761.104/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:27:45 do dia 01/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2024.

Código de controle da certidão: **750D.4337.7FCA.6FBD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.











## DECLARAÇÃO

Eu Mauro Luiz Debarba, CPF nº 522.167.229-72 residente Rua: Alexandre João Duarte, 244 Bairro Fátima; declaro a quem interessar que o Grupo de Casais Lareira de Otacílio Costa não consta nada que possa impedir a aprovação do projeto conforme solicitação dos itens abaixo:

2. Não possuir nenhum dirigente ou seus companheiros membros do Poder ou Ministério Público.

3. Não temos contas rejeitadas pela administração pública.

4;5. Não temos nenhum impedimento para participar de licitação com a Administração.

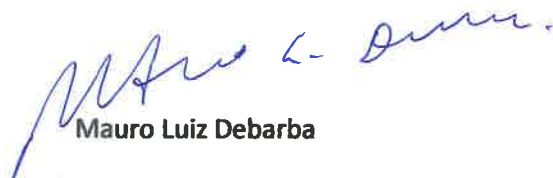
6. Cumprimos todas as obrigações com a administração pública. Documentação, CNPJ e negativas todas em dia.

7. Não temos contas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

8.a) Nenhum impedimento quanto a contas relativas a parcerias tenha sido julgado irregulares ou rejeitadas por Tribunal o Conselho de Contas em qualquer esfera da Federação.

b) Nenhum responsável julgado por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

c) Não é considerado responsável por ato de improbidade.



Mauro Luiz Debarba

Coordenador

## Declaração

Declaramos por meio desta que o veículo VW Kombi placa MGG6494 Renavam 00135857767 ano/modelo 2009 doado a Lareira de Otacílio Costa pela Prefeitura Municipal de Otacílio Costa em Julho de 2023 Termo de Doação nº001/2023. Que a mesma ainda não tem contas a prestar pois será restaurada como o Novo Trenó da Lareira para o Natal Encantado do ano de 2024.



Mauro Luiz Debarba

Coordenador

▼ **Dados do Veículo de placa MGG6494**

Em 04/12/2023 15:55:22

Placa	Renavam	Placa Anterior	Tipo	Categoria	Espécie	Lugares
MGG6494	135857767	NFISCAL/	13-CAMIONETA	3-Oficial	3-Misto	9
Marca/Modelo		Fabricação/Modelo	Combustível	Cor	Carroceria	Categoria DPVAT
203300 - VW/KOMBI (Nacional)		2009/2009	16-Alcool-Gasol	4-BRANCA	999-NAO APLICAVEL	1
Nome do Proprietário Atual	Nome do Principal Condutor		Recadastrado DETRAN		DetranNet	
P***** M***** D* O***** C****				Origem dos Dados do Veículo		CADASTRO
Nome do Proprietário Anterior	Licenciado		Data de aquisição		Situação	
A*** E**** L***	2021 CRLV Digital		11/04/2009		EM CIRCULAÇÃO	
Município de Emplacamento						
OTACILIO COSTA						
Restrição à Venda						
Sem gravame						
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame						
Nenhuma informação pendente até esta data						
Restrições						
Nenhuma restrição registrada até esta data						

▼ **Autorização de Estampagem**

**Nenhuma autorização de estampagem em aberto cadastrada para este veículo.**

▼ **Listagem de Débitos**

Classe (Clique abaixo para a emissão da GUIA)	Número DetranNET	Vencimento	Valor Nominal(R\$)	Multa(R\$)	Juros(R\$)	Valor Atual(R\$)
<a href="#">Licenciamento Anual 2022</a>	514.521.606	30/06/2022	142,69	0,00	0,00	142,69
<a href="#">Licenciamento Anual 2023</a>	541.723.803	30/06/2023	142,69	0,00	0,00	142,69
<b>Total dos Débitos</b>						<b>R\$ 285,38</b>
Taxas Detran	Seguro DPVAT	IPVA	Multas			
285,38	0,00	0,00	0,00			

▼ **Listagem IPVA Notificados / Dívida Ativa**

**Nenhuma Notificação de IPVA para este veículo.**

▼ **Histórico de Infrações Notificadas**

**Nenhuma Notificação de Autuação para este veículo até o momento.**

▼ **Infrações em Autuação**

**Nenhuma Notificação de Autuação em aberto para este veículo até o momento.**

▶ **Listagem de Multas**

**Nenhuma multa em aberto cadastrada para este veículo até o momento.**

▼ **Último Processo**

Processo	Interessado	Início em				
00270669/2009	031*****93	17/04/2009 às 10h48min				
Situação		Final em				
Encerrado		17/04/2009 às 15h12min				
<b>Serviço</b>		<b>Execução em</b>				
Primeiro Emplacamento		Em 17/04/2009 às 10h48min				
Geração de guia de pagamento		Em 17/04/2009 às 10h48min				
Auditoria		Em 17/04/2009 às 15h12min				
Emissão CRV(1ª via)		Em 17/04/2009 às 15h21min				
Emitente da Nota Fiscal	Documento/UF Emitente	Data da Emissão	Valor da Nota Fiscal			
A*** E**** L***	832*****01/	11/04/2009	44.050,00			

▼ **Recurso de Infração**

**Nenhum Processo de Recurso de Infração cadastrado para este veículo até o momento.**

▼ **Editais de Notificação CEDO**

**Nenhum edital de notificação CEDO para este veículo.**

**Não Possui valor como NADA CONSTA !**

**Para a formalização de parceria, o Presidente da Organização da Sociedade Civil pode ser dirigente de órgão público? Existe algum impedimento legal? Quais os conceitos de dirigente da OSC e dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual?**

A OSC ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria quando tiver como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Dirigente da OSC: pessoa que detenha poderes e administração, gestão ou controle da OSC, habilitada a assinar o Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.

**Dirigente do órgão ou entidade** da administração pública estadual: dirigente máximo é o adjunto de órgão ou entidade da administração pública do Poder Executivo Estadual: Chefia de Gabinete, Subsecretário, Assessor Chefe ou Superintendente ou o ocupante de cargo equivalente do órgão ou Entidade Estadual Parceiro, o administrador público da parceria, o ordenador de despesas da parceria.

Balizamento jurídico: inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.





**PORTARIA Nº 043/2021**

**NOMEIA SUPORTE PEDAGÓGICO DO ENSINO  
INFANTIL CLAUDETE DA LUZ DE OLIVEIRA**

O **PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA**, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, IX e X, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear **CLAUDETE DA LUZ DE OLIVEIRA** para exercer a função de **SUPORTE PEDAGÓGICO DO ENSINO INFANTIL** e concede a respectiva gratificação prevista no inciso V do *caput* do art. 17, da Lei Complementar nº 49, de 22 de agosto de 2003.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 11 de janeiro de 2021

**FABIANO BALDESSAR DE SOUZA**  
**Prefeito**

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 11 de janeiro de 2021

**JOÃO CARLOS IZIDORO VELHO**  
**Chefe de Gabinete do Prefeito**



**PARECER JURÍDICO N. 041/2023**

**PROTOCOLO: 1624.000193055**

**REQUERENTE: LAREIRA DE OTACÍLIO COSTA**

**OBJETO: Celebração de termo de fomento para execução de projeto social**

**EMENTA:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. PROTOCOLO CENTRAL. PEDIDO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO PARA ENTIDADE FILANTRÓPICA NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. AVALIAÇÃO EXCLUSIVAMENTE RELACIONADA AO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO. CUMPRIMENTO. DEFERIMENTO.

## **RELATÓRIO**

Trata-se de pedido apresentado pela entidade LAREIRA DE OTACÍLIO COSTA, associação sem fins lucrativos com finalidade de promoção humana e defesa dos direitos sociais da família, assistência social e divulgação cultura.

O pedido apresentado é para execução do projeto “Trenó da Lareira – Natal Encantado”, descrito pela circulação do trenó de natal com distribuição de balas, tendo como objetivo geral “Promover o encanto de Natal por toda cidade, despertando alegria principalmente para a população menos favorecida”.

O pedido veio acompanhado de cópia do Estatuto da entidade com a ata de eleição da diretoria atual, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, certidões de regularidade fiscal, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, declaração relacionada à prestação de contas do recebimento de doação de veículo e declaração da ausência de impedimento, e plano de trabalho com a descrição das atividades que se pretende desenvolver.

Cabe à Procuradoria Geral do Município, na condição de órgão de assessoramento superior, se manifestar apenas sobre a regularidade formal do pedido, sem adentrar no mérito, avaliando o cumprimento dos requisitos e a inexistência de impedimentos.

É o que se tem a relatar.

### **ANÁLISE JURÍDICA**

Como regra, o Poder Público celebra parcerias com entidades da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Essas parcerias devem observar a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, com observância, inclusive, a promoção do desenvolvimento local, regional e a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa.

Essas parcerias são regulamentadas pela Lei Federal 13.019/2014, que apresenta três possibilidades de acordo entre o Poder Público e as entidades, sendo elas:

**TERMO DE COLABORAÇÃO:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

**TERMO DE FOMENTO:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

**ACORDO DE COOPERAÇÃO:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

O pedido apresentando pela entidade se enquadraria, então, na hipótese de celebração de termo de fomento, onde a entidade apresenta o projeto e solicita apoio financeiro do poder público para sua concretização.

De toda forma, qualquer que seja a modalidade de parceria pretendida, a entidade deve observar aos requisitos previstos na Lei 13.019/2014, assim como não incidir em nenhuma das hipóteses de impedimento do art. 39 da referida lei.

### **REQUISITOS:**

1. Entidade sem fins lucrativos devidamente constituída e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e regida por norma de organização interna devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos;
2. Ter em seu estatuto objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
3. Ter em seu estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
4. Ter registros e escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade;
5. Ter no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
6. Ter experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
7. Ter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
8. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;



9. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
10. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
11. Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
12. Apresentar comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

**IMPEDIMENTOS:**

1. Ter deixado de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
2. Ter tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o convênio, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
3. Ter tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
4. Ser impedido de participar de licitação ou de contratar com a administração;
5. Ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
6. Ter descumprido obrigação prevista em parceria firmada anteriormente com a administração pública municipal;
7. Ter contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
8. Ter entre seus dirigentes pessoa:
  - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - c) considerada responsável por ato de improbidade
9. Exercer a entidade interessada atribuições privativas do Estado ou em substituição a esta.

A celebração de parceria com o poder público por entidade privada sem fins lucrativos que tenha por objetivo a promoção do interesse social será feita nos termos de um **PLANO DE TRABALHO**, que será elaborado e apresentado pela entidade, devendo conter:

#### **REQUISITOS PLANO DE TRABALHO**

1. descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
2. descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
3. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
4. forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
5. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

#### **DO CASO CONCRETO**

A entidade LAREIRA DE OTACÍLIO COSTA apresentou documentação para comprovação dos requisitos principalmente a cópia do Estatuto da entidade que comprova ser entidade sem fins lucrativos destinada a promoção de atividades sociais, da impossibilidade de incorporação ao patrimônio dos membros dos bens da entidade em caso de dissolução, do tempo de existência, apresentou comprovante de situação cadastral perante a receita federal com situação regular, apresentou ata de eleição da diretoria atual com qualificação completa dos membros, comprovou pelas fotografias que já exerce o objeto do plano de trabalho e possui

condições e materiais para execução e apresentou comprovação de que a sede da entidade é no endereço do presidente.

Apresentou também certidões de regularidade fiscal, apresentou declaração quanto a inexistência de rejeição da prestação de contas relacionadas a parcerias anteriores, não havendo verificação de impedimento para contratação com o poder público ou de declaração de inidoneidade, além de não haver entre os diretores agente público ou membro de poder, respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Ressalta-se que para fins do inciso III do art. 39 da Lei Federal 13.019/2014, considera-se impedimento a existência na diretoria da entidade de servidor público que exerça função de dirigente de órgão ou entidade, e não a simples existência de servidor público. Ainda que existam servidoras públicas na diretoria da entidade, por não exercerem função de chefia ou direção com responsabilidade de ordenação de despesa, não há impedimento.

Por fim, o plano de trabalho apresentado contém: descrição do objeto da parceria e das metas a serem alcançadas, previsão das despesas a serem realizadas, forma e período de execução e forma de monitoramento e avaliação.

Em análise aos documentos apresentados, estariam preenchidos, ainda que de forma simplificada, todos os requisitos da Lei Federal 13.019/2014, além de não haver constatação de nenhum impedimento.

## **CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, o parecer é pelo DEFERIMENTO do pedido, diante da demonstração documental do cumprimento dos requisitos e da inexistência de impedimentos para celebração da parceria pretendida.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Otacílio Costa/SC, 6 de dezembro de 2023

**ANDRÉ FELIPE FERREIRA CAMPOS**  
**Procurador do Município**  
**OAB/SC 51.617**



## Página de Teste da Impressora do Windows

Você instalou corretamente Canon Office XPS Class Driver em KAUAN.

### PROPRIEDADES DA IMPRESSORA

Horário de Envio: 13:50:31  
Data: 13/12/2023  
Nome de Usuário: KAUAN\Administrador  
Nome do Computador: KAUAN  
Computador: iR-ADV 527 (Copiar 1)  
Nome da Impressora: Canon Office XPS Class Driver  
Modelo da Impressora: Canon Office XPS Class Driver  
Suporte para Cores: Sim  
Nome(s) de Porta: WSD-4cf0a43c-c22a-4be6-9638-51eb420ea49c  
Formato de Dados: RAW  
Nome do Compartilhamento de Impressora: iR-ADV 527 (Copiar 1)  
Local da Impressora: winprint  
Processador de Impressão: winprint  
Comentário:  
Local da Página Separadora:  
Ambiente de SO: Windows x64

### PROPRIEDADES DE DRIVER DE IMPRESSÃO

Nome do Driver: Canon Office XPS Class Driver  
Tipo de Driver: Tipo 4 - Modo de Usuário  
Versão do Driver: 10.0.17119.1

### ARQUIVOS ADICIONAIS DE DRIVER DE IMPRESSÃO

C:\Windows\System32\DriverStore\FileRepository\prncacl1.inf\_amd64\_554b169e0a8ef262\CNN08CL1-manifest.ini  
C:\Windows\System32\DriverStore\FileRepository\prncacl1.inf\_amd64\_554b169e0a8ef262\CNN08CL1FX.dll  
C:\Windows\System32\DriverStore\FileRepository\prncacl1.inf\_amd64\_554b169e0a8ef262\CNN08CL1RC.dll  
C:\Windows\System32\DriverStore\FileRepository\prncacl1.inf\_amd64\_554b169e0a8ef262\CNN08CL1\_PipelineConfig.xml  
C:\Windows\System32\DriverStore\FileRepository\prncacl1.inf\_amd64\_554b169e0a8ef262\CNN08CL1\_bidispml.xml  
C:\Windows\System32\DriverStore\FileRepository\prncacl1.inf\_amd64\_554b169e0a8ef262\CNN08CL1\_bidiwsd.xml  
C:\Windows\System32\DriverStore\FileRepository\ntprint.inf\_amd64\_da68d8e26d6f4c64\Amd64\UNIRES.DLL  
C:\Windows\System32\DriverStore\FileRepository\ntprint.inf\_amd64\_da68d8e26d6f4c64\Amd64\STDNAMES.GPD  
C:\Windows\System32\DriverStore\FileRepository\ntprint.inf\_amd64\_da68d8e26d6f4c64\Amd64\STDDTYPE.GDL  
C:\Windows\System32\DriverStore\FileRepository\ntprint.inf\_amd64\_da68d8e26d6f4c64\Amd64\STDSCHEM.GDL  
C:\Windows\System32\DriverStore\FileRepository\ntprint.inf\_amd64\_da68d8e26d6f4c64\Amd64\STDSCHMX.GDL  
C:\Windows\System32\DriverStore\FileRepository\ntprint.inf\_amd64\_da68d8e26d6f4c64\Amd64\MSXPSINC.GPD



**Assinantes**✓ **André Felipe Ferreira Campos**

Assinou em 07/12/2023 às 17:21:22 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ANDRE FELIPE FERREIRA CAMPOS, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, André Felipe Ferreira Campos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**3KM NGN D2X YW0**